



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Departamento de Educação e Cultura

RESOLUÇÃO DECM N. 05 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Estabelece normas e procedimentos de matrícula para ingresso e permanência de alunos nas Creches e Pré- Escolas da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2026 e dá outras providências.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Federal Nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Lei Federal Nº 11.274/06 que altera a L.D.B. - estabelece as diretrizes e bases de educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade;

Considerando a Resolução CNE/CEB Nº 06/2010 - Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil;

Considerando a Lei Nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Deliberação CME 1/2019 - Dispõe sobre Corte Etário para Ingresso na Educação Infantil/Pré- Escola e no Ensino Fundamental;

Considerando a Resolução CNE/CEB Nº 01/2024 – Institui as Diretrizes de Qualidade e Equidade para Educação Infantil;

Considerando ainda a necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos para o processo de matrículas para o ano letivo de 2026 e a importância de informar e esclarecer a população sobre procedimentos e critérios para o atendimento aos alunos nas Unidades Escolares Municipais de Ensino Infantil;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido por meio desta Resolução os procedimentos para inscrição, chamada escolar, matrícula e permanência de alunos nas Creches e Pré-Escolas da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026.

Art. 2º Compete ao Departamento de Educação Municipal e aos gestores das unidades escolares, orientar os pais e/ou responsáveis sobre os procedimentos necessários para efetivação de rematrículas, matrículas e transferências.

Art. 3º As rematrículas, matrículas e transferências somente poderão ser realizadas pelos pais



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Departamento de Educação e Cultura

ou, no caso de outros responsáveis pelo aluno, com a apresentação do documento que comprove a guarda da criança.

§ 1º - Na ausência de documento que comprove a guarda emitida judicialmente, o responsável deverá ser orientado a comparecer no Conselho Tutelar.

§ 2º - A mãe adolescente (não emancipada) somente poderá realizar a matrícula da criança se acompanhada de seu responsável legal.

Art. 4º Os pais ou responsáveis com crianças na Pré-Escola que optem por atendimento escolar distante de sua residência terão a concessão de transporte escolar gratuito, devendo assinar o Termo de Ciência do Transporte Escolar, em conformidade com a Resolução SE nº 27/2011.

Art. 5º As informações prestadas no ato da inscrição, rematrícula, matrícula e transferência são de responsabilidade do declarante, tanto civil como criminalmente.

Art. 6º É vedado condicionar a realização de rematrículas, inscrições, matrículas e transferências a:

- I. Pagamento de taxas de qualquer natureza;
- II. Aquisição de uniforme e material escolar;
- III. Outra exigência de ordem financeira e material.

Art. 7º A formação de turmas por período deverá observar os espaços físicos existentes na unidade escolar adequados ao funcionamento de salas de aula, procedendo a compatibilização de vagas entre as matrículas de novos alunos, rematrículas ou transferências de outras unidades escolares de acordo com o máximo de alunos por profissional escolar estabelecido na Resolução CNE/CEB Nº 1, de 17 de outubro de 2024.

Parágrafo Único. Os casos que não se enquadrem no caput deste artigo, deverão ser levados ao conhecimento do Departamento Municipal de Educação para análise.

DAS REMATRÍCULAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 8º Para a garantia da continuidade do processo educativo dos alunos que frequentarão as unidades escolares de Educação Infantil em 2026, as rematrículas deverão ser efetivadas nas unidades escolares até **23 de janeiro de 2026**.

§ 1º A rematrícula realizar-se-á pelas unidades escolares após prévia comunicação aos responsáveis legais.

§ 2º - No ato da rematrícula, os pais e/ou responsáveis deverão:

- I. Apresentar documento de identificação;
- II. Assinar a ficha de matrícula;
- III. Atualizar os dados do aluno e proceder com a entrega da cópia dos documentos comprobatórios, quando necessário.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Departamento de Educação e Cultura

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 9º- A transferência será realizada conforme a disponibilidade de vagas, em unidade escolar que ofereça o atendimento da faixa etária correspondente, devendo o aluno permanecer frequente na escola de origem, aguardando a comunicação, pelas Secretarias das Escolas Municipais, sobre a disponibilidade da vaga solicitada.

DA INSCRIÇÃO DE ALUNOS INGRESSANTES NAS CRECHES E PRÉ-ESCOLAS

Art. 10. Para o ano letivo de 2026, as inscrições de alunos ingressantes serão efetuadas a partir de 01 de dezembro de 2025, nas Secretarias das Escolas Municipais.

§ 1º Os pais e/ou responsáveis poderão realizar inscrição na unidade escolar que ofereça o atendimento da faixa etária correspondente e que preferencialmente seja mais próxima da residência.

§ 4º As inscrições para Pré-Escola - Etapa-I e Etapa-II permanecerão abertas até o dia 20 de janeiro de 2026 na Secretaria das Escolas Municipais.

Art. 11 - Perderá o direito à vaga, a criança cujo responsável legal não comparecer no prazo previsto para a matrícula, estabelecido no art. 10 desta Resolução. Caso haja a intenção de concorrer a nova vaga, o responsável deverá realizar nova inscrição.

Art 12 - Na hipótese de haver matrícula confirmada e não houver comparecimento no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, em ambas as modalidades, contados a partir do primeiro dia letivo imediatamente subsequente ao do registro de sua matrícula, sem justificativa, a matrícula será cancelada, de forma a liberar sua vaga.

Art. 13 – No decorrer do ano letivo, caso o aluno de creche possua faltas não justificadas por mais de 15 (quinze) dias letivos consecutivos, ocorrerá a suspensão imediata de sua matrícula, tendo em vista a grande demanda de vaga nesta modalidade. Caso haja interesse de regresso, o responsável do aluno deverá realizar nova inscrição.

DAS VAGAS PARA AS CRECHES E PRÉ-ESCOLAS

Art. 14 – Para a distribuição das vagas em CRECHES e PRÉ-ESCOLAS observar-se-á o seguinte critério:

I – Listagem única organizada por ordem de inscrição, separadas por ano de estudo e unidade escolar.

Art. 15 – As opções dos responsáveis por escolas de sua preferência serão atendidas mediante a existência de vagas na referida unidade escolar e de acordo com o estabelecido no Art. 4º desta Resolução.

DAS MATRÍCULAS DE ALUNOS INGRESSANTES NAS CRECHES E PRÉ-



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Departamento de Educação e Cultura

ESCOLAS

Art. 16 - A matrícula na Educação Infantil deverá ser realizada em:

I - Creches

- Berçário I aos alunos nascidos de 1º de abril de 2025 e durante todo o ano de 2026;
- Berçário II aos alunos nascidos de 1º de abril de 2024 a 31 de março de 2025
- Maternal I aos alunos nascidos de 1º de abril de 2023 a 31 de março de 2024;
- Maternal II aos alunos nascidos de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2023.

II - Pré-Escolas

- Etapa I aos alunos nascidos de 1º de abril de 2021 a 31 de março de 2022;
- Etapa II aos alunos nascidos de 1º de abril de 2020 a 31 de março de 2021.

Art. 17 – A matrícula dos alunos dar-se-á de acordo com as seguintes modalidades e turnos:

I – Creche - período parcial e integral (opcional).

II – Pré-Escola - período parcial e integral (opcional).

Art. 18 - No ato da matrícula o responsável legal deverá declarar se o aluno é pessoa com deficiência, quando for o caso.

Parágrafo Único. Em caso da necessidade de afastamento da escola, informar o tempo de afastamento.

Art. 19. No ato da matrícula para as Creches e Pré-Escolas, os interessados deverão apresentar a cópia dos seguintes documentos:

I. Certidão de nascimento da criança;

II. RG e CPF da criança se houver;

III. RG e CPF do responsável legal (original);

IV. Cartão de vacina atualizado, a parte da identificação da criança e comprovação das vacinas;

V. Comprovante de residência, no Município de Santa Cruz da Conceição, emitido nos últimos três meses, em nome do responsável, de um dos seguintes documentos: conta de água, energia elétrica, telefone fixo, escritura ou certidão de ônus do Imóvel, carnê de IPTU ou contrato de aluguel com firma reconhecida do proprietário e do responsável da criança (acompanhado de um dos comprovantes acima mencionados em nome do proprietário do imóvel);

VI. Termo de guarda quando necessário;

VII. Cartão do SUS.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – As listas de espera para vaga de Educação Infantil para o ano letivo de 2026, serão disponibilizadas nas Secretarias das Escolas Municipais, mensalmente, **a partir de 27 de janeiro de 2026.**

§ 1º - A listagem dos alunos inscritos, contemplados ou não com vaga em Creche e Pré-



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Departamento de Educação e Cultura

Escola, obedecerá ao critério constante no artigo 14 desta Resolução.

Art. 21 - A listagem de espera de vagas terá validade somente no ano letivo em curso, devendo os interessados realizar nova inscrição.

Art. 22 - A criança só poderá frequentar as aulas se estiver efetivamente matriculada.

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pelas Secretarias Escolares Municipais.

Art. 24 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Fernanda Cristina da Costa Marchiori
Diretora do Departamento Municipal de Educação Cultura